



Recebido em 09/09/97
Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18 09 / 1997
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 019 / 97 DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À
DESAPROPRIAR LOTES E EFETUAR
DOAÇÃO AO ESTADO DO TOCAN -
TINS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A
SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
proceder a desapropriação de três (03) lotes urbanos contínuos situados à Av.
Taguatinga, neste município, com área total de 1.523,50 m², objetos do registro
imobiliário nº 1.868 de 04/04/1972, às fls. 79 no Livro 3-K do Cartório de
Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Taguatinga, Estado
do Tocantins, já declarados de utilidade pública, conforme Decreto Expropriatório
de nº 073/97 datado de 25/8/97;

Art. 2º - A referida Desapropriação será regida pelo
princípio da utilidade pública, previsto no art. 5º, “n” do Decreto-Lei nº 3.365 de
21/6/1.941, que confere previsão legal a este procedimento para fins de construção
de prédios públicos.

Art. 3º - Após finalizada a desapropriação, seja ela
consensual ou judicial, com a transferência ao Expropriante do domínio dos
imóveis, através da competente escritura pública de Desapropriação amigável ou
da sentença de adjudicação, devidamente averbada no CRI local, ficará o mesmo.



Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18 / 09 / 1997
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

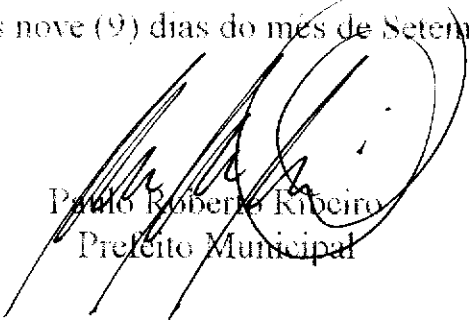
autorizado a proceder a doação da área expropriada ao Estado do Tocantins, para os fins descritos no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO A doação dos lotes, a ser realizada ao Estado do Tocantins, estará condicionada ao fato de que os mesmos, deverão ser utilizados, em conjunto, para fins de construção da sede da Delegacia Regional da Receita Estadual, mantendo-se assim, conservada a finalidade da desapropriação.

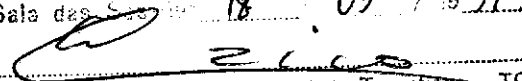
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA
ESTADO DO TOCANTINS, aos nove (9) dias do mês de Setembro de 1.997.


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18 / 09 / 1997

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga-TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA

O Município de Taguatinga, para dar continuidade ao processo de expansão e desenvolvimento no qual se encontra atualmente inserido, necessita de se investir do dever de viabilizar a instalação definitiva de órgãos estaduais que dispõem de importância indubitável à comunidade local.

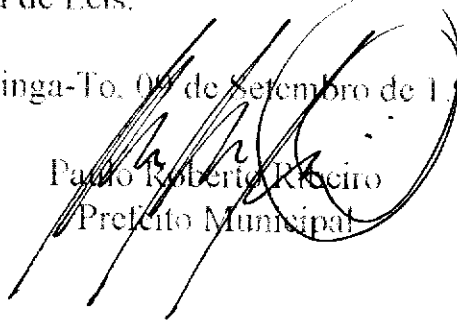
Um destes segmentos da atividade administrativa estatal, é a Delegacia Regional da Receita, que há vários anos se encontra instalada em nossa cidade, facilitando assim, de forma extrema, o desenvolvimento dos diversos setores da economia municipal, servindo aos comerciantes, aos produtores rurais, enfim a toda população.

A atual sede da Delegacia em nossa cidade, é incapaz de acomodar as necessidades do órgão, ante à impropriedade do ambiente em que se situa, cuja construção se destinava originalmente ao desenvolvimento de atividade diversa. Tal fato, fez soar rumores de seu deslocamento para outra cidade, onde seria construído novo prédio, com instalações funcionais, e em área doada por aquela municipalidade.

É fato certo, que esta transferência significaria a ruptura das facilidades dispostas à nossa população, eis que esta se veria obrigada a percorrer grandes distâncias sempre que necessitasse daqueles serviços.

Entendemos, destarte, ser inteiramente imprescindível a permanência do referido órgão estadual em nosso município, sendo pois, procedente o provimento em favor do Estado das necessidades que se vêm emergentes, eis que tal fato conduz à autorizar a constatação da certeza de se estar promovendo os interesses da comunidade local, motivo este, que nos faz pugnar pelo parecer favorável desta emérita Casa de Leis.

Taguatinga-To, 09 de Setembro de 1997


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

DECRETO N.º 073/97

Taguatinga-To, 25 de Agosto de 1.997

“ Declara de UTILIDADE PÚBLICA, três (3) lotes urbanos situados à av. Taguatinga, neste município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, preceituadas no art. 70, XIV da Primeira Lei Orgânica Municipal,

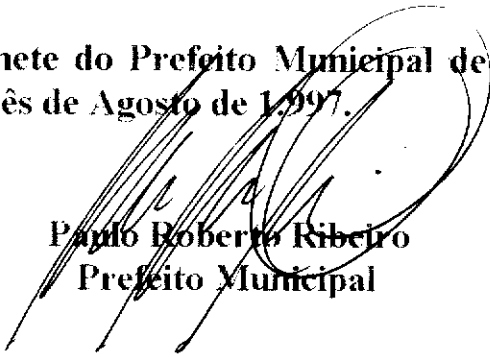
DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do art. 5º, “n”, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21/6/1.941, três (3) lotes urbanos, situados na Avenida Taguatinga, neste Município, objeto do registro n.º 1.868 de 04/04/1.972 às fls. 79 no Livro 3-K do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins.

Art. 2º - O Município de Taguatinga, em caso de impossibilidade de acordo com a Expropriada, restando infrutífera a Desapropriação amigável, ante à discordância quanto à forma, às condições de pagamento e a data para transferência da posse, procederá de imediato, o ajuizamento da competente ação expropriatória, nos termos legais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguatinga-To, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Agosto de 1.997.


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE TAGUATINGA — ESTADO DO TOCANTINS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Livro Nº 033
Fls. Nº 086
2º Traslado

Praça da Matriz nº 72 - Centro - Fone: (061) 654-1331 - CEP 77320-000
Taguatinga - Tocantina
Lúcia Helena Chaves de Almeida Souza
CRICIAL



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem:

Onezibulo José Pereira e esposa e Fábrica de Móveis Santa Maria Ind Com
Famosam LTDA, no valor de Cr\$ 6.000,00, na forma abaixo:

SAIBAM quantos virem este público instrumento de escritura de compra e venda que, aos 04 (quatro) dias do mês de abril (04) de mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade de Taguatinga, Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, em meu Cartório, perante mim Escrivã compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante vendedor o Sr. **ONEZÍBULO JOSÉ PEREIRA** e esposa **ZILMÁ CASTRO PEREIRA**, brasileiros, casados, fazendeiro e doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado como outorgado comprador a (Firma) digo, **FÁBRICA DE MÓVEIS SANTA MARIA IND E COM LTDA. "FAMOSAM LTDA"**, representada neste ato por seu representantes legais, Dr. Antônio Carlos de França Neto, casado, médico; Darlan Edição Godinho, casado, fazendeiro; Zilmá Castro Pereira, casada, costureira, todos brasileiros, residentes nesta cidade, os presentes são maiores e capazes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, reconhecidas por mim Escrivã, do que dou fé. Perante as mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor, (na pessoa) digo, me foi dito ser senhor, legítimo possuidor de "03 Lotes", situado à Av. Taguatinga, desta cidade, sem limites, registrados no livro 3-K fls. 55 sob os nºs 1775, 1776 e 1777, havida por compra a Dirceu José de Almeida e esposa, conforme Certidão extraída deste Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Acha-se quitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Em seguida foram-me apresentadas os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões. Foi-me apresentada a Certidão de Quitação do vendedor para com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Coletoria Federal em Goiás, foi-me apresentada também (a certidão) digo, a Certidão de Quitação Estadual, expedida pela Coletoria Estadual. Foi-me apresentada ainda a Certidão de Quitação Municipal, expedida pelos feitos da Fazenda Pública Municipal. Todas essas certidões são entregue ao outorgado comprador juntamente ao primeiro traslado desta escritura. Acha-se contratado com o outorgado comprador, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem, o imóvel acima descrito com a área de 1.523,50m², venda essa ora feita, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), importância esta que o outorgante vendedor confessa confessa e declara haver recebido em moeda corrente, pelo que se dá por pago e satisfeito dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, podendo a par e a salvo de quaisquer dívidas futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já por bem desta escritura, pelo outorgado comprador, perante as mesmas testemunhas me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Foi pago o imposto de transmissão a seguir transcrito: Estado de Goiás. Secretaria da Fazenda. Departamento da Receita Tributária, ilegível, secretário da fazenda, só é válido com autenticação mecânica. Conhecimento nº 547.604 1ª via, série BACD-71. Debita-se. Gercílio de Almeida Godinho, Coletor da Coletoria de Taguatinga, pela importância de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), que pagou Fábrica de Móveis Stª Maria Ind. Com LTDA, CCE nº 019.591.301 de ITBI, sobre o valor comercial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), referente a compra que fez a Onezibulo José Pereira e sua esposa de três lotes sito a Av. Taguatinga, Setor Industrial, na Zona suburbana, nesta cidade, reg. livro 3-K fls. 55 nº 1.775, sendo ITBI 1% Cr\$ 60,00, subtotal Cr\$ 60,00, total a recolher Cr\$ 60,00. Tag. 04/04/72. Felipe Freire de Queiroz - Exator. Assim disscrem e dou fé, me pediram que lhes lavrasse esta escritura que sendo-lhes lida em presença das testemunhas, Noelino Bispo da Silva e Celso José Pereira, maiores e capazes, do que dou fé, foi em tudo aceito e em seguida assinada. Eu, Jocília de Almeida Pessoa - Escrivã a escrevi e assino. (as) Jocília de Almeida Pessoa. Taguatinga, 04/04/72. (ass) Onezibulo José Pereira. Zilmá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Praça da Matriz nº 72 - Centro - Fone: (061) 654-1331 - CEP 77320-000 - Taguatinga - Tocantins

Lúcia Helena Chaves de Almeida Souza

OFICIAL

Harley Queiroz de Sousa

SUBOFICIAL

LIVRO
FLS

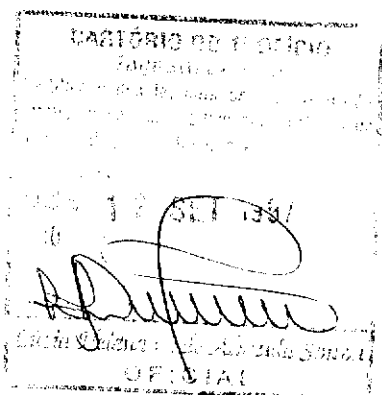
TRASLADO

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé a pedido verbal da parte interessada que revendo o arquivo existente neste Cartório, em busca hoje procedida no livro das Transcrições nº 3-K às fls. 79, sob o nº 1868 de 04/04/1972, encontrei a seguinte transcrição: "Lote sito a Avenida Taguatinga, nesta cidade. Três lotes situado a Avenida Taguatinga, nesta cidade havido por compra a Dirceu José de Almeida e esposa. Registrados neste livro às fls. 55 sob os nºs 1.775, 1.776 e 1.777. Aham-se quites com as Fazendas Fedral, Estadual e Municipal, conforme Certidões extraídas pelas Fazendas. datadas de 17 e 16/03/1972. Adquiridos pela FÁBRICA DE MÓVEIS SANTA MARIA IND. E COM. LTDA - FAMOSAM LTDA. representada pelos seus representantes legais Dr. Antônio Carlos de França Neto, Darlan Edixon Godinho e Zilmá Castro Pereira, por compra a Onezíbulo José Pereira e esposa, pelo preço certo de Cr\$ 6.000,00. Tudo como consta o traslado de escritura pública, extraído por mim datado de 04/04/72, feito o registro na mesma data. (as) Jocilia de Almeida Pessoa - Oficial. Adquirente: Fábrica de Móveis Santa Maria Indústria e Comércio Famosam LTDA. Transmitentes: Onezíbulo José Pereira e sua esposa, brasileiros, casados, residentes nesta cidade". Nada mais.

Confere com o original. Eu, Lúcia Helena Chaves de Almeida Souza - Oficial a digitei, conferi, dato e assino.

Taguatinga-TO, 26 de agosto de 1997



Em testº *Lúcia Helena Chaves de Almeida Souza* da verdade
OFICIAL

Encaminha-se às Comissões, para os devidos pareceres.

Em: 16-09-97.

na 1ª e 2ª sessões
de 18/09/97
por unanimidade
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Projeto de Lei nº 019/97 do Executivo ,
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR LOTES E EFETUAR
DOAÇÃO AO ESTADO DO TOCANTINS.

Parecer nº 043/97

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 16-09-97.

APROVADO
para a aprovação
nos termos do art. 1º

Parecer nº 043/97

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 16-09-97.

Arthur Gomes Ferreira PELO APROVACÃO
José Rodrigues de Silva P/ APROVACÃO
Eva Luiza da S. Oliveira P/ Aprovação